

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: BA000669/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/08/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR048681/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 13625.202809/2025-35
DATA DO PROTOCOLO: 19/08/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE ALIMENTACAO ANIMAL, CNPJ n. 62.803.127/0001-04, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JUNIOR;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n. 03.997.762/0001-00, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). JOAO LUIS DE JESUS QUEIROZ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação Animal e rações de todos os tipos**, com abrangência territorial em Abaíra/BA, Abaré/BA, Acajutiba/BA, Adestina/BA, Água Fria/BA, Aiquara/BA, Alagoinhas/BA, Alcobaça/BA, Almadina/BA, Amargosa/BA, Amélia Rodrigues/BA, América Dourada/BA, Anagé/BA, Andaraí/BA, Andorinha/BA, Anguera/BA, Antas/BA, Antônio Cardoso/BA, Antônio Gonçalves/BA, Aporá/BA, Apuarema/BA, Araçás/BA, Aracatu/BA, Araci/BA, Aramari/BA, Arataca/BA, Aratuípe/BA, Aurelino Leal/BA, Baixa Grande/BA, Banzaê/BA, Barra da Estiva/BA, Barra do Choça/BA, Barra do Mendes/BA, Barra do Rocha/BA, Barro Alto/BA, Barro Preto/BA, Belmonte/BA, Belo Campo/BA, Biritinga/BA, Boa Nova/BA, Boa Vista do Tupim/BA, Bom Jesus da Serra/BA, Boninal/BA, Bonito/BA, Boquira/BA, Botuporã/BA, Brejões/BA, Brotas de Macaúbas/BA, Brumado/BA, Buerarema/BA, Caatiba/BA, Cabaceiras do Paraguaçu/BA, Cachoeira/BA, Caculé/BA, Caém/BA, Caetanos/BA, Caetité/BA, Cafarnaum/BA, Cairu/BA, Caldeirão Grande/BA, Camacan/BA, Camaçari/BA, Camamu/BA, Campo Alegre de Lourdes/BA, Campo Formoso/BA, Canarana/BA, Canavieiras/BA, Candeal/BA, Candeias/BA, Candiba/BA, Cândido Sales/BA, Cansanção/BA, Canudos/BA, Capela do Alto Alegre/BA, Capim Grosso/BA, Caraibas/BA, Caravelas/BA, Cardeal da Silva/BA, Casa Nova/BA, Castro Alves/BA, Catolândia/BA, Catu/BA, Caturama/BA, Central/BA, Chorrochó/BA, Cícero Dantas/BA, Cipó/BA, Coaraci/BA, Conceição da Feira/BA, Conceição do Almeida/BA, Conceição do Coité/BA, Conceição do Jacuípe/BA, Conde/BA, Condeúba/BA, Contendas do Sincorá/BA, Coração de Maria/BA, Cordeiros/BA, Coronel João Sá/BA, Cravolândia/BA, Crisópolis/BA, Cruz das Almas/BA, Curaçá/BA, Dário Meira/BA, Dias d'Ávila/BA, Dom Basílio/BA, Dom Macedo Costa/BA, Elísio Medrado/BA, Encruzilhada/BA, Entre Rios/BA, Érico Cardoso/BA, Esplanada/BA, Euclides da Cunha/BA, Eunápolis/BA, Fátima/BA, Feira da Mata/BA, Feira de Santana/BA, Filadélfia/BA, Firmino Alves/BA, Floresta Azul/BA, Gandu/BA, Gavião/BA, Gentio do Ouro/BA, Glória/BA, Gongogi/BA, Governador Mangabeira/BA, Guajeru/BA, Guanambi/BA, Guaratinga/BA, Heliópolis/BA, Iaçú/BA, Ibiassucê/BA, Ibicarai/BA, Ibicoara/BA, Ibicuí/BA, Ibipêba/BA, Ibipitanga/BA, Ibiquera/BA, Ibirapitanga/BA, Ibirapuã/BA, Ibirataia/BA, Ibitiara/BA, Ibititá/BA, Ichu/BA, Igaporã/BA, Igrapiúna/BA, Iguaí/BA, Inhambuê/BA, Ipecaetá/BA, Ipiáú/BA, Ipirá/BA, Ipupiara/BA, Irajuba/BA, Iramaia/BA, Iraquara/BA, Irará/BA, Irecê/BA, Itabela/BA, Itaberaba/BA, Itabuna/BA, Itacaré/BA, Itaeté/BA, Itagi/BA, Itagibá/BA, Itagimirim/BA, Itaguaçu da Bahia/BA, Itaju do Colônia/BA, Itajuípe/BA, Itamaraju/BA, Itamari/BA, Itambé/BA, Itanagra/BA, Itanhém/BA, Itaparica/BA, Itapé/BA, Itapebi/BA, Itapetinga/BA,

Itapicuru/BA, Itapitanga/BA, Itaquara/BA, Itarantim/BA, Itatim/BA, Itiruçu/BA, Itiúba/BA, Itororó/BA, Ituaçu/BA, Ituberá/BA, Iuiu/BA, Jacaraci/BA, Jacobina/BA, Jaguaquara/BA, Jaguarari/BA, Jaguaripe/BA, Jandaíra/BA, Jequié/BA, Jeremoabo/BA, Jiquiriçá/BA, Jitaúna/BA, João Dourado/BA, Juazeiro/BA, Jucuruçu/BA, Jussara/BA, Jussari/BA, Jussiape/BA, Lafaiete Coutinho/BA, Lagoa Real/BA, Laje/BA, Lajedão/BA, Lajedinho/BA, Lajedo do Tabocal/BA, Lamarão/BA, Lapão/BA, Lauro de Freitas/BA, Lençóis/BA, Licínio de Almeida/BA, Macajuba/BA, Macarani/BA, Macaúbas/BA, Manoel Vitorino/BA, Maracás/BA, Maragogipe/BA, Maraú/BA, Marcionílio Souza/BA, Mascote/BA, Mata de São João/BA, Matina/BA, Medeiros Neto/BA, Miguel Calmon/BA, Milagres/BA, Mirangaba/BA, Mirante/BA, Monte Santo/BA, Morro do Chapéu/BA, Mortugaba/BA, Mucugê/BA, Mucuri/BA, Mulungu do Morro/BA, Mundo Novo/BA, Muniz Ferreira/BA, Muritiba/BA, Mutuípe/BA, Nazaré/BA, Nilo Peçanha/BA, Nordestina/BA, Nova Canaã/BA, Nova Fátima/BA, Nova Ibiá/BA, Nova Itarana/BA, Nova Redenção/BA, Nova Soure/BA, Nova Viçosa/BA, Novo Horizonte/BA, Novo Triunfo/BA, Olindina/BA, Oliveira dos Brejinhos/BA, Ouricangas/BA, Ourolândia/BA, Palmas de Monte Alto/BA, Palmeiras/BA, Paramirim/BA, Paripiranga/BA, Pau Brasil/BA, Paulo Afonso/BA, Pé de Serra/BA, Pedrão/BA, Pedro Alexandre/BA, Piatã/BA, Pilão Arcado/BA, Pindaí/BA, Pindobaçu/BA, Pintadas/BA, Piraí do Norte/BA, Pripá/BA, Piritiba/BA, Planaltino/BA, Planalto/BA, Poções/BA, Pojuca/BA, Ponto Novo/BA, Porto Seguro/BA, Potiraguá/BA, Prado/BA, Presidente Dutra/BA, Presidente Jânio Quadros/BA, Presidente Tancredo Neves/BA, Queimadas/BA, Quijingue/BA, Quixabeira/BA, Rafael Jambeiro/BA, Remanso/BA, Retirolândia/BA, Riachão do Jacuípe/BA, Ribeira do Amparo/BA, Ribeira do Pombal/BA, Ribeirão do Largo/BA, Rio de Contas/BA, Rio do Antônio/BA, Rio do Pires/BA, Rio Real/BA, Rodelas/BA, Ruy Barbosa/BA, Salinas da Margarida/BA, Salvador/BA, Santa Bárbara/BA, Santa Brígida/BA, Santa Cruz Cabralia/BA, Santa Cruz da Vitória/BA, Santa Inês/BA, Santa Luzia/BA, Santa Terezinha/BA, Santaluz/BA, Santanópolis/BA, Santo Amaro/BA, Santo Antônio de Jesus/BA, Santo Estêvão/BA, São Domingos/BA, São Felipe/BA, São Félix/BA, São Francisco do Conde/BA, São Gabriel/BA, São Gonçalo dos Campos/BA, São José da Vitória/BA, São José do Jacuípe/BA, São Miguel das Matas/BA, São Sebastião do Passé/BA, Sapeaçu/BA, Sátiro Dias/BA, Saubara/BA, Saúde/BA, Seabra/BA, Sebastião Laranjeiras/BA, Senhor do Bonfim/BA, Sento Sé/BA, Serra Preta/BA, Serrinha/BA, Serrolândia/BA, Simões Filho/BA, Sítio do Quinto/BA, Sobradinho/BA, Souto Soares/BA, Tanhaçu/BA, Tanque Novo/BA, Tanquinho/BA, Taperoá/BA, Tapiramutá/BA, Teixeira de Freitas/BA, Teodoro Sampaio/BA, Teofilândia/BA, Teolândia/BA, Terra Nova/BA, Tremedal/BA, Tucano/BA, Uauá/BA, Ubaíra/BA, Ubaitaba/BA, Ubatã/BA, Uibaí/BA, Umburanas/BA, Una/BA, Urandi/BA, Utinga/BA, Valença/BA, Valente/BA, Várzea da Roça/BA, Várzea do Poço/BA, Várzea Nova/BA, Varzedo/BA, Vera Cruz/BA, Vereda/BA, Vitória da Conquista/BA, Wagner/BA, Wenceslau Guimarães/BA e Xique-Xique/BA.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica assegurado a todos os empregados abrangidos por esta Convenção, à exceção do menor aprendiz, a partir de 01 de maio de 2025, na forma da lei, um salário normativo de ingresso de R\$ 1.526,33 (um mil quinhentos e vinte e seis reais e trinta e três centavos) na contratação e R\$ 1.724,31 (um mil setecentos e vinte e quatro reais e trinta e um centavos) como salário de efetivação (após 90 dias da contratação).

Parágrafo primeiro: Eventuais diferenças decorrentes das condições hora acordadas, serão pagas até a competência do mês de setembro/2025.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados abrangidos por esta Convenção vigentes em 01/05/2024 serão reajustados em 01/05/2025 pelos percentuais únicos, totais e negociados a seguir especificados, obedecidos os seguintes critérios:

a) os empregados que, em 30/04/24, recebiam salários de até R\$ 9.556,33 (nove mil quinhentos e cinquenta e seis reais e trinta e três centavos) receberão o reajuste de 6,00% (seis por cento);

b) os empregados que, em 30/04/24, recebiam salários acima de R\$ 9.556,33 (nove mil quinhentos e cinquenta e seis reais e trinta e três centavos) receberão valor fixo de R\$ 573,38 (quinhentos e setenta e três reais e trinta e oito centavos).

Parágrafo único: Eventuais diferenças decorrentes das condições hora acordadas, serão pagas até no máximo na competência do mês de setembro/2025.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Na substituição interna, que não tenha caráter meramente eventual ou de experiência, o empregado substituto fará jus ao menor salário da função do substituído, enquanto durar a substituição, sem considerar vantagens pessoais, ficando excluídos desta garantia os cargos individualizados, isto é, aqueles que possuam um único empregado no seu exercício, e as substituições decorrentes de afastamentos legais, tais como: auxílio-doença, auxílio-maternidade, acidentes do trabalho, férias, etc. Não se aplica esta cláusula a cargos de supervisão, chefia e gerência.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SEXTA - 13º SALÁRIO

A empresa adiantará 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário, quando o trabalhador solicitar suas férias a partir de janeiro.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

A remuneração do trabalho noturno será acrescida do adicional de 30% (trinta por cento), para fins do artigo 73, da CLT. Considera-se horário noturno aquele compreendido das 22:00 horas às 05:00 horas.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA OITAVA - CESTA BÁSICA

As empresas fornecerão mensalmente, aos seus funcionários uma cesta básica, ou cartão de alimentação, no valor de R\$ 326,67 (trezentos e vinte e seis reais e sessenta e sete centavos), preservadas as condições mais favoráveis ao empregado já praticadas pelas empresas, a qual não integrará o salário para nenhum fim de direito, sendo que as empresas que fornecerem um valor maior que o acima pactuado, deverão corrigir em 5,32% (cinco inteiros e trinta e dois centésimos por cento) os valores já praticados, respeitadas as condições já negociadas.

Parágrafo Único - O funcionário que tiver mais de 1(uma) falta não justificada, ou mais de 3 (três) justificadas durante o corrente mês, perderá o direito de receber a cesta básica, ou o cartão alimentação, com exceção dos casos de afastamentos para tratamento de saúde ou de acidente no trabalho.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA NONA - INCENTIVO AO PROGRAMA PLR

Todas as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva deverão constituir Comissões ou definir e apresentar ao Sindicato representativo dos empregados um plano de Participação nos Lucros e/ou Resultados (PLR), que atenda o disposto na Lei nº 10.101/2000, até o dia 30 de setembro de 2025.

Parágrafo primeiro: As empresas que já possuem programas de PLR deverão renovar seus planos até o dia 30 de setembro de 2025.

Parágrafo segundo: As empresas que não apresentarem ao Sindicato o plano de PLR ou sua renovação, pagarão uma multa equivalente a 150% (cem e cinquenta por cento) do valor do Salário Normativo, em favor de cada empregado prejudicado, a título de indenização, juntamente com o pagamento dos Salários do mês de Janeiro/2026.

Parágrafo terceiro: Ficam isentas desta obrigação as empresas que já tenham implementado seus programas de PLR.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A empresa manterá plano de Assistência Médica para todos os seus empregados, definindo participação mínima ou não, dos funcionários nos custos.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, a empresa reembolsará a título de Auxílio Funeral, as despesas efetivamente ocorridas até o limite de 05 (cinco) salários mínimos.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REEMBOLSO DE CRECHE

As partes convencionam que a obrigação contida nos §§ 1º e 2º, do artigo 389, da CLT, poderá ser substituída, a critério das empresas, pela concessão de auxílio pecuniário às suas empregadas, no valor mensal R\$ 129,75 (cento e vinte e nove reais e setenta e cinco centavos), aplicável às empregadas da empresa, observadas as seguintes condições :

- a) este auxílio pecuniário será concedido num período máximo de 12 (doze) meses, a partir do retorno do afastamento, conforme previsto no artigo 392, da CLT;
- b) o referido pagamento a título de auxílio pecuniário, não terá configuração salarial, ou seja, não terá reflexos para efeito de férias, 13º salário e aviso-prévio;
- c) o objeto desta cláusula deixará de existir caso a empresa instale creche própria ou firme convênio com creche em efetivo funcionamento cabendo à empresa a divulgação interna e comunicação à entidade sindical representante de seus empregados;
- d) o auxílio pecuniário beneficiará somente empregadas que estejam em serviço ativo na empresa. Salvo os casos excepcionais de incapacidade comprovada.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REFEIÇÃO

A empresa fornecerá, diariamente café da manhã e almoço aos seus funcionários que estiverem em serviço diurno e café e janta para serviço noturno, definindo critérios de participação, mínima, ou não do funcionário nos custos.

Parágrafo Único: O café da manhã será composto de: café, leite e pães com manteiga.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EMPREGADAS GESTANTES

Garantia de emprego ou salário à empregada gestante até 60 dias após o término do licenciamento compulsório, exceto dos casos de contrato por prazo determinado, inclusive de experiência, dispensa por justa causa, pedido de demissão.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOENÇA OCUPACIONAL/READAPTAÇÃO

O portador de doença ocupacional será prioritariamente remanejado para função compatível com sua capacidade física, sem prejuízos salariais e demais direitos.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - ESCOLARIDADE

Fica assegurada a transferência do horário de trabalho, desde que haja disponibilidade de vagas, dos empregados que participam de curso de qualificação profissional, que estudam em 1º ou 2º grau escolar, pré vestibular, supletivo, informática, língua estrangeira e curso universitário, nos turnos diurno e noturno.

Parágrafo Único: Os empregados terão que provar e comunicar à empresa, no prazo máximo de 10 (dez) dias de antecedência do início do respectivo curso. A efetivação da transferência ficará condicionada à existência de vaga e/ou possibilidade de remanejamento interno com a concordância dos Empregados envolvidos.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FARDAMENTO E UNIFORME

A empresa fornecerá 02 (dois) fardamentos a cada 06 (seis) meses a todos os seus empregados, inclusive os equipamentos de segurança necessário ao bom desenvolvimento de suas atividades laborais.

Parágrafo Único: É facultada aos funcionários da administração e transporte a utilização de fardamento, desde que decidido de comum acordo.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EXAMES MÉDICOS

A empresa dará conhecimento ao Empregado dos resultados dos exames e diagnósticos pré-admissionais, bem como de doenças profissionais.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ACIDENTE DE TRABALHO

A empresa enviará ao órgão competente, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da ocorrência, cópia da Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL

A empresa permitirá, desde que comunicada com vinte e quatro horas de antecedência, que o sindicato tenha acesso à empresa para conversar com os empregados, dentro de um tempo e um espaço que não prejudique o funcionamento da empresa.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REPRESENTAÇÃO SINDICAL / ESTABILIDADE

Fica assegurada a estabilidade, para um sindicalista representante dos empregados eleito em assembléia dos interessados, convocada pelo sindicato pelo período de 02 (dois) anos para exercer o seu mandato.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DIRIGENTES SINDICAIS / AUSÊNCIAS

Os dirigentes sindicais, eleitos para compor a Diretoria que administrará o Sindicato, serão no máximo de 2 (dois) por empresa. Poderão se ausentar do serviço, como falta justificada sem remuneração, até 8 (oito) dias por dirigente no período de 12 (doze) meses, para tratar de assuntos relacionados à entidade, devendo o sindicato avisar a empresa, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Primeiro: Sendo os dois dirigentes da mesma empresa, e exercendo suas funções na mesma seção, não poderão se ausentar no mesmo tempo, salvo se houver concordância da empresa.

Parágrafo Segundo: Necessitando o Sindicato de apenas 1 (um) dirigente, ele acumulará para si os dias de ausência do outro dirigente, ou seja terá direito a 16 (dezesesseis) dias no período de 12 (doze) meses, não gerando ao empregado que não as usufruiu qualquer direito ou acúmulo de dias. Os que não as usufruiu no período, não poderá ser compensada em futuros períodos.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

A Contribuição associativa será efetivada de conformidade com a lei vigente na data do pagamento, desde que autorizadas, por escrito, pelos empregados, sendo revertida totalmente para o Sindicato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Será devida contribuição assistencial que visa o patrocínio de despesas necessárias a celebração, fiscalização do cumprimento do presente instrumento normativo, publicação dos editais e pagamento de honorários advocatícios, em favor do sindicato dos trabalhadores por todos os trabalhadores associados e não associados beneficiados com o presente instrumento coletivo de trabalho, nos termos da decisão proferida pelo STF em sede de embargos declaratórios no ARE 1018459, Tema 935, com repercussão geral.

Parágrafo primeiro: Ficou aprovado, em Assembleia realizada em 08 de agosto de 2025, pelos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, a título de Contribuição Assistencial dos Trabalhadores, o valor equivalente a 3% (três por cento) de um salário normativo, limitado à quantia de R\$ 50,00 (cinquenta reais), a ser descontado, no máximo, até a competência do mês de setembro de 2025, de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, sejam sindicalizados/filiados ou não.

Parágrafo segundo: Os valores descontados deverão ser recolhidos aos cofres do SINDICATO, através de depósito bancário junto à Caixa Econômica Federal, conta corrente nº 3.373-4, agência 0062, CNPJ03.997.762/0001-00, sendo obrigatória e inquestionável a remessa dos comprovantes de pagamento ao SINDICATO, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data do pagamento do referido depósito, acompanhado da relação nominal dos empregados contribuintes, consignando-se na relação os valores da contribuição de cada um.

Parágrafo terceiro: O desconto efetuado em favor do SINDICATO da categoria profissional constará na folha ou envelope de pagamento do empregado com a denominação "CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL", constando a data e o valor do desconto.

Parágrafo quarto: Foi garantido o direito de oposição na Assembleia ou, pessoalmente, por escrito e perante a entidade profissional, em até 15 (quinze) dias após a realização da Assembleia mencionada no parágrafo primeiro.

Parágrafo quinto: Fica estabelecido que toda e qualquer reclamação, inquérito ou processo administrativo ou judicial, seja trabalhista, civil ou criminal, auto de infração e ação civil pública, relacionados ao desconto referido, bem como qualquer valor decorrente de determinação de ressarcimento, de danos materiais ou de danos morais será de inteira e exclusiva responsabilidade do Sindicato Laboral, desde que o desconto citado tenha sido repassado pela empresa ao Sindicato Profissional, cabendo ao Sindicato dos empregados pagar diretamente aos empregados ou ressarcir as empresas que por ventura venham a ser rês ou responsabilizadas pelo desconto referido nesta Convenção Coletiva de Trabalho e sejam obrigadas a pagar, devolver, ressarcir ou indenizar os seus respectivos empregados por causa do desconto referido, isentando assim as empresas e o Sindicato Patronal de qualquer responsabilidade.

Parágrafo sexto: A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do Sindicato da categoria profissional.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MULTA

Fica estabelecida uma multa, em caso de descumprimento de qualquer cláusula por parte da Empresa, equivalente a 3 (três) salários mínimos, em favor do Sindicato, e no importe de 1,5 (um e meio) salário mínimo em favor da Empresa, quando o descumprimento for por parte do Sindicato.

}

EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JUNIOR
PROCURADOR
SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE ALIMENTACAO ANIMAL

JOAO LUIS DE JESUS QUEIROZ
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DO ESTADO DA BAHIA

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.